



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 4689/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Aplicativo **SOS MULHER PROTEGIDA**, no âmbito do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o aplicativo **SOS MULHER PROTEGIDA**, para mulheres vítimas de violência física e sexual, no âmbito do Município de Garanhuns-PE.

**Art. 2º** O Poder executivo poderá firmar convênio, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades Policiais, ao Ministério Público e outros Órgãos Judiciais, que tratem do referido tema.

**Art. 3º** O aplicativo **SOS MULHER PROTEGIDA**, será instalado em um smartphone com sistema Android/IOS, sendo esse monitorado e acompanhado pela autoridade competente.

**§ 1º** A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio de três toques no aplicativo e/ou poderá acionar o botão volume do smartphone ou botão de emergência que enviará notificações à Central de Atendimento.

**§ 2º** Os casos recebidos pelo aplicativo serão direcionados para equipe de monitoramento que acionará uma viatura policial mais próxima, para atendimento à vítima.

**§ 3º** Para fins desta Lei, entende-se por “botão do pânico” todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possuir localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo policial, civil ou militar, para o local apontado.





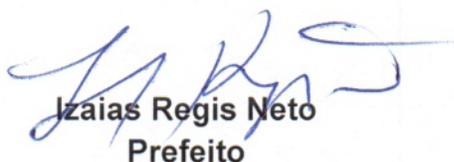
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Mulher integrará o programa, cabendo ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 29 de setembro de 2020.



**Izaias Regis Neto**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00016/20. CPL.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020**

Processo Nº: 00016/20. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00009/2020. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de gases medicinais tendo em vista atender as demandas da Secretaria de Saúde de Feira Nova/PE. Valor: **R\$ 134.183,84.** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** A partir das 08:00h do dia 05/10/2020 até às 08:59h do dia 19/10/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** Às 09:00h do dia 19/10/2020. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00h do dia 19/10/2020. **LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/ ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfeiranova2018@gmail.com.



Feira Nova, 01/10/2020.

**WILSON SEVERINO DA SILVA**  
 Prefeito (FMS)

**Publicado por:**  
 Aparecida Gomes da Silva  
 Código Identificador: D84BFD95

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 CONTRATO Nº**  
**036/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4**  
**CONTRATO Nº 036/2017**  
**Processo licitatório:** Nº 059/2017-PMF;  
**Objeto:** Aumento de valor contratual;  
**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Floresta;  
**Contratada:** J.S. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA,  
 CNPJ: 11.933.937/0001-36;  
**Valor do aditivo:** R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais);  
**Data Aditivo:** 02/10/2020.

**Publicado por:**  
 Vanderlei Afonso da Silva  
 Código Identificador: 618C68D9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4687/2020**

**EMENTA:** Institui o Programa Parada Segura no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria o Programa Parada Segura, estabelecendo normas para o embarque e desembarque de pessoas do Sexo Feminino, Idosos e Pessoas com Deficiência, no período noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas com real risco a integridade física.

**Art. 2º** Prevê que os condutores dos veículos que prestam o serviço de transporte coletivo, poderão possibilitar o embarque e desembarque

das usuárias e usuários em qualquer local onde seja permitido a parada de veículos, dentro do trajeto regular da respectiva linha. Contudo, essas paradas fora dos pontos só podem ser realizadas das 20 horas até às 06 horas de segunda a sábado e das 19 horas até às 06 horas em domingos e feriados.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a empresa de transporte coletivo urbano será responsável por colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário que informe sobre o número da Lei e o seu conteúdo.

**Art. 4º** Esta Lei faz-se necessária a partir de uma preocupação com mulheres estudantes, religiosas e trabalhadoras que ocupam o coletivo urbano durante o período da noite. Sabendo dos problemas com a segurança pública no Município e o aumento considerável de assaltos, agressões e homicídios, é preciso prevenir que as mulheres sejam surpreendidas no momento em que desembarcam nos pontos normais de ônibus.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO,** em 29 de setembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Paulo Sérgio Matos de Almeida  
 Código Identificador: 401BA9D3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4688/2020**

**EMENTA:** Determina a obrigatoriedade de redes de supermercados e atacadões de grande porte possuírem carrinhos de compras adaptados as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de redes de supermercados e atacadões de grande porte possuírem carrinhos de compras adaptados as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, sendo regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO,** em 29 de setembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Paulo Sérgio Matos de Almeida  
 Código Identificador: 94C9EB12

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4689/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Aplicativo SOS MULHER PROTEGIDA, no âmbito do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o aplicativo **SOS MULHER PROTEGIDA**, para mulheres vítimas de violência física e sexual, no âmbito do Município de Garanhuns-PE.

**Art. 2º** O Poder executivo poderá firmar convênio, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2020111114903.pdf  
 assinado por: idUser 83

cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades Policiais, ao Ministério Público e outros Órgãos Judiciais, que tratem do referido tema.

**Art. 3º** O aplicativo **SOS MULHER PROTEGIDA**, será instalado em um smartphone com sistema Android/IOS, sendo esse monitorado e acompanhado pela autoridade competente.

**§ 1º** A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio de três toques no aplicativo e/ou poderá acionar o botão volume do smartphone ou botão de emergência que enviará notificações à Central de Atendimento.

**§ 2º** Os casos recebidos pelo aplicativo serão direcionados para equipe de monitoramento que acionará uma viatura policial mais próxima, para atendimento à vítima.

**§ 3º** Para fins desta Lei, entende-se por “botão do pânico” todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possuir localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo policial, civil ou militar, para o local apontado.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Mulher integrará o programa, cabendo ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CIO CELSO GALVÃO, em 29 de setembro de 2020.

**S REGIS NETO**

Deputado

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:816E207C**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 091/2020**

**EMENTA:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar conforme específica.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, através de seus artigos: 7º 40, 41, 42 e 43, parágrafo e inciso, c/c o artigo 5º da Lei Municipal nº4633/2019 que aprovou o orçamento da AESGA, para o exercício financeiro de 2020.

**DECRETO**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar na importância de R\$792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) distribuído nas seguintes dotações:

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5001.2700.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AESGA

Ficha: 008

**3.1.90.04.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**

**R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5001.2700.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AESGA

Ficha: 009

**3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO**

**R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5002.2707.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - FAGA

Ficha: 41

**3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5003.2708.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO - FDG

Ficha: 50

**3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5003.2708.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO - FDG

Ficha: 51

**3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**

**R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5005.2710.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - FACEG

Ficha: 69

**3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**

**R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações no valor de R\$-792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais):

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5001.1701.0000 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS NA AESGA.

Ficha: 003

**4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO**

**R\$ -56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5001.2700.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AESGA

Ficha: 0011

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**R\$ -170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5001.2700.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AESGA

Ficha: 018

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**R\$ -396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5005.2710.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - FACEG

Ficha: 68

**3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**R\$ -113.000,00 (cento e treze mil reais)**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA  
12.364.5006.2711.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Ficha: 83

**3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**R\$ -56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**

**Artigo 03º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 22 de setembro de 2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://ciouid.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2020111114903.pdf>  
 assinado por: idUser 83